

Tabela da distribuição do pessoal interno aduaneiro  
a que se refere o decreto desta data

Números	Categorias	Distribuição						
		Direcção Geral (a)	Alfândega de Lisboa	Alfândega do Pôrto	Alfândega do Funchal	Alfândega de Ponta Delgada	Alfândega de Angra do Heroísmo	Alfândega da Horta
1	Auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.	1	-	-	-	-	-	-
34	Chefes de serviço . . . . .	6	17	11	-	-	-	-
2	Auditores dos Tribunais do Contencioso Fiscal de 1. <sup>a</sup> Instância.	-	1	1	-	-	-	-
2	Tesoureiros das alfândegas continentais.	-	1	1	-	-	-	-
44	Inspectores . . . . .	5	25	13	1	-	-	-
1	Tesoureiro da Alfândega do Funchal.	-	-	-	1	-	-	-
74	Sub-inspectores . . . . .	7	32	25	4	2	2	2
3	Tesoureiros das alfândegas açoreanas.	-	-	-	-	1	1	1
289	Aspirantes (b) . . . . .	21	130	94	15	11	9	9

(a) Quatro lugares de inspector, quatro de sub-inspector e seis de aspirante acham-se preenchidos por empregados do quadro privado da Direcção Geral.

(b) Na distribuição da presente tabela tem de abater-se dois lugares de aspirante à Alfândega de Lisboa, dois à do Pôrto, um à do Funchal e um à de Ponta Delgada, por não terem sido preenchidas seis vagas de empregados desta classe, em vista das disposições do artigo 110.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Ministério das Finanças, em 18 de Fevereiro de 1914.—O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Obras Públicas

#### DECRETO N.º 317

Atendendo ao que me representou a Comissão Administrativa do concelho de Soure, distrito de Coimbra, e havendo-se aberto o inquérito e instaurado o processo indicados no decreto de 3 de Novembro de 1882, sob proposta dos Ministros do Interior e do Fomento. Hei por bem determinar, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que no plano das estradas municipais do referido concelho sejam incluídas as seguintes:

Do quilómetro 1 da estrada municipal de Soure a Anção à estrada nacional n.º 63, próximo da Redinha (concelho de Pombal).

Do quilómetro 2:800 da estrada distrital n.º 108 ao Rio do Pranto, por Casal de Babelos e Pôrto Godinho.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 18 de Fevereiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Aquiles Gonçalves Fernandes*.

### Caminhos de Ferro do Estado

#### Conselho de Administração

#### PORTARIA N.º 109

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, conceder aos sócios da Caixa Escolar do Liceu de Braga bilhetes de identidade dos Caminhos de Ferro do Estado, cuja apresentação nas bilhetas dos mesmos Caminhos de Ferro lhes dê direito à

reducção de 50 por cento sobre os preços de 2.<sup>a</sup> classe das tarifas gerais, sob as seguintes condições:

1.<sup>a</sup> Os bilhetes de identidade serão anuais, conterão o nome e naturalidade do portador, a designação do seu número de matrícula naquela associação e serão autenticados com o retrato e assinatura do individuo a quem é concedido;

2.<sup>a</sup> Estes bilhetes terão um número de ordem, a assinatura do presidente da associação e um selo tanto da secretaria do referido liceu como da associação que autenticarem aquelas assinaturas;

3.<sup>a</sup> Os portadores destes bilhetes são obrigados a comprovar a sua frequência naquele liceu com atestados trimestrais passados pelo mesmo liceu.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 18 de Fevereiro de 1914.—O Ministro do Fomento, *Aquiles Gonçalves Fernandes*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 2.<sup>a</sup> Repartição

#### DECRETO N.º 318

Atendendo ao que requereu a Companhia da Roça Vista Alegre, sociedade anónima de responsabilidade limitada, solicitando autorização especial para poder conservar na sua posse, por tempo superior a dez anos, os bens imobiliários que possui na província de S. Tomé e Príncipe e os que venha a adquirir na mesma província: hei por bem, nos termos do artigo 162.º, § 2.º, do Código Commercial, conceder-lhe a autorização pedida, a qual caducará se a Companhia deixar de ser portuguesa, e, como tal, sujeita para todos os efeitos às leis e tribunais portugueses.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Fevereiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

#### 7.<sup>a</sup> Repartição

#### DECRETO N.º 319

Atendendo ao que representou a Companhia de Mocambique, tendo ouvido o Conselho Colonial e sobre proposta do Ministro das Colónias: hei por bem, nos termos do § 11.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permitido o exercício da caça na área da circunscrição da Beira, exceptuada a sub-circunscrição de Cheringoma, independentemente da licença exigida pelo artigo 2.º do regulamento da caça em vigor e livre das restrições que o mesmo regulamento impõe nos seus artigos 3.º, 6.º, 20.º e 31.º

Art. 2.º É permitido, na área compreendida entre a cidade da Beira, linha férrea até a Manga (K. 6), uma linha recta tirada da Manga para a foz do rio Macuti Grande passando pela povoação de Tandemaze, e costa marítima até a cidade da Beira, o corte de mato, arbustos e árvores cujo tronco, a 1 metro de altura do solo, não tenha diâmetro superior a 2 decímetros, sem dependência de pagamento de qualquer taxa ou da obtenção de qualquer licença.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Fevereiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.